

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO "E" Nº 315 — DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, tendo em vista o constante do Processo nº NOVACAP 38.614-67, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas PR-140-5, do Setor Superquadra Sul 302-SQS (acréscimo das projeções 9 e 10, definição de áreas); PR-1-2, Setor de Embalagens Sul-SE (re-ratificação de unidade nº 8); PR-41-1, Cidade Satélite do Gama — SCO (Setor Leste, acréscimo de 320 unidades) e a PR-31-6 — aditivo, Setor Clubes Esportivos Norte-SCE (com todas suas unidades), elaboradas pela Coordenação de Urbanismo e Arquitetura, da Secretaria de Viação e Obras, do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 316 — DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de..... NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei número 5.190, de 8 de dezembro de 1966, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, o crédito suplementar de..... NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas Correntes  
31.0.00 — Despesas de Custeio  
31.1.00 — Pessoal Civil  
31.1.08 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da seguinte dotação da mesma Secretaria.

30.0.00 — Despesas Correntes  
31.0.00 — Despesas de Custeio  
31.1.00 — Pessoal Civil  
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes Barbo de Almeida*, Secretário do Governo. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Jofre Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos.

DECRETO "E" nº 317, DE 23  
DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de NCr\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem cruzeiros novos) à dotação do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe con-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ferem o art. 20, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, item II, do art. 5º, combinados com o § 1º do art. 4º, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria do Governo o crédito suplementar de NCr\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem cruzeiros novos) na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas Correntes  
31.0.00 — Despesas de Custeio  
31.4.00 — Serviços de Terceiros  
31.4.16 — Locação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 pela anulação, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da mesma Secretaria.

30.0.00 — Despesas Correntes  
31.0.00 — Despesas de Custeio  
31.1.00 — Pessoal Civil  
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças.

DECRETO "N" Nº 677 — DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1967

Concede gratificação de representação.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do art. 145, inciso IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, gratificação de representação, no valor mensal de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação do presente Decreto correrá à conta da Subconsignação..... 31.1.09 do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 22 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*. — *Wilson José Pinheiro*.

DECRETO "N" Nº 678 — DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1967

Atribui gratificação ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Art. 1º Fica atribuída ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, gratificação de Comando no valor de soldo e meio do Posto de Coronel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão, no presente exercício à conta dos recursos próprios do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à

data da posse do atual Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*. — *Jurandyr Palma Cabral*.

DECRETO "N" Nº 680 — DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1967

Retifica o Decreto "N" nº 680, de 27 de setembro de 1967.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 22, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º, do Decreto "N" nº 680, de 27 de setembro de 1967, do seguinte modo:

I — Onde consta:  
"30 da classe de Auxiliar de Manutenção, nível 5";

Passa a constar:  
30 da classe de Auxiliar de Artífice de Manutenção, nível 5;

II — Onde consta:

"2 da classe de IRLAT, nível 10";

Passa a constar:  
2 da classe de IRLAT, nível 8-A.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*. — *Wilson José Pinheiro*.

DECRETO "N" Nº 681 — DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1967

Retifica o Anexo do Decreto "N" número 605, de 14 de março de 1967, suspende sua vigência até a data da publicação deste Decreto, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o Decreto "N" nº 586, de 26 de fevereiro de 1967, o Regimento Interno da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 14.763-67, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Anexo do Decreto "N" nº 605, de 14 de março de 1967, a fim de:

a) incluir 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, símbolo GF-4;  
b) acrescentar 2 (dois) empregos em comissão de Chefe da Divisão do 1º Hospital Distrital de Brasília, símbolo EC-5;  
c) alterar o símbolo da função gratificada de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo de GF-5 para..... GF-9.

Art. 2º São consideradas suspensas, até a data da vigência deste Decreto, os efeitos do Decreto "N" número 605, de 16 de março de 1967, que aprovou as Tabelas de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do presente Decreto, será atendida com os recursos próprios da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*. — *Wilson Eliseu Sesana*.

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" Nº 1.803 — DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1967

Dispensa, a pedido, Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 2º do art. 21, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e § 2º do art. 9º, dos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, resolve:

Dispensar, a pedido, o Doutor Paulo da Fonseca Vianna, do cargo de Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.804 — DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 1967

Nomeia Diretor-Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com as cláusulas 7ª e 8ª dos Estatutos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., resolve:

Nomear o Doutor Paulo da Fonseca Vianna, para exercer o cargo de Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito.

## SECRETARIA DE FINANÇAS

## Departamento da Receita

## Divisão de Renda Mercantil

## RELAÇÃO Nº 24-67

## Despachos

Alvará de Licençar

## Processos:

- Nº 18.927-67 — Augusto José de Carvalho Santos.  
Nº 20.790-67 — Sebastião Gomes da Silva.  
Nº 27.007-67 — Vulbrace — Comércio e Representações Ltda.  
Nº 27.587-67 — Renzo Levoni.  
Nº 22.047-67 — Levy Antonio de Oliveira.  
Nº 10.919-67 — Super Mercado Carioca Ltda.  
Nº 26.367-67 — José do Nascimento.  
Nº 27.024-67 — Olinda dos Santos Mendonça.  
Nº 20.329-67 — Bar e Restaurante Caravelle Ltda.  
Nº 24.835-67 — Lavanderia Copacabana Ltda.  
Nº 27.051-67 — Impercons Impermeabilização e Construções Ltda.  
Nº 21.999-67 — Neusa Franca.  
Nº 22.356-67 — Manuel Keeoul.  
Nº 26.806-67 — Cozou Matuada.  
Nº 22.787-67 — Silva & Cia. Ltda.  
Nº 12.015-67 — Leonila Moraes Maito.  
Nº 21.105-67 — Ryuzo Yamaguchi.

- Nº 26.035-67 — Alcina Lima de Jesus.
- Nº 21.946-67 — Carolina Pereira da Silva.
- Nº 22.730-67 — Kenteru Morishita & Cia. Ltda.
- Nº 22.907-67 — União Agrícola Brasileira Ltda.
- Nº 20.266-67 — Bar e Restaurante "303" Limitada.
- Nº 27.386-67 — Geraldo Alves de Souza.
- Nº 27.816-67 — Cantina Joá Ltda.
- Nº 25.563-67 — Sapataria Rápida Paulista Ltda.
- Nº 11.452-67 — Assis & Santos Limitada.
- Nº 13.803-67 — Masaya Ono.
- Nº 18.930-67 — Bar e Restaurante "303" Ltda.
- Nº 18.931-67 — Saulo Galante.
- Nº 22.062-67 — Foto Reportagem Imperial Ltda.
- Nº 23.751-67 — Marília Resende Soares.
- Nº 23.757-67 — Angelo Stracquandano.
- Nº 24.731-67 — Metas — Comércio de Veículos Ltda.
- Nº 24.739-67 — J. Nunes de Siqueira.
- Nº 24.740-67 — Aparecida Gonçalves da Silva.
- Nº 24.748-67 — Sociedade de Pinturas e Decorações Alvorada Ltda.
- Nº 25.279-67 — Mauro Ribeiro do Nascimento.
- Nº 27.014-67 — Casa da Borracha Planalto Ltda.
- Nº 27.026-67 — A. F. de Barros.
- Nº 27.036-67 — Cantina Joá Limitada.
- Nº 27.063-67 — Pinho Farias & Cia. Limitada.
- Nº 27.541-67 — Loja Bangu Ltda.
- Nº 27.593-67 — Indústria e Comércio Memória & Mendes Limitada.
- Nº 28.221-67 — L. G. A. Mello.
- Nº 28.242-67 — José Rodrigues Mendes.
- Nº 16.655-67 — José Roque Preard.
- Nº 3.781-67 — Genaro Rodrigues Cerdeira.
- Nº 22.723-67 — Silva & Cia. Ltda.
- Nº 22.731-67 — Silva & Cia. Limitada.
- Nº 24.535-67 — Alberto Peixoto de Queiroz.
- Nº 23.700-67 — Hélio Henriques.
- Nº 28.754-67 — Autec — Auxiliar Técnica Contábil, Auditoria.
- Nº 21.342-67 — João Francisco de Mello.
- Nº 18.832-67 — Clarice Nabut.
- Nº 27.838-67 — José Rodrigues.
- Nº 28.781-67 — A. G. Georgios Kindinis.
- Nº 26.420-67 — Loja Bangu Ltda.
- Nº 21.809-67 — Pôrto & Martins Limitada.
- Nº 29.543-67 — Miguel Bulgacov.
- Nº 28.752-67 — Cimpla — Comercial e Importadora do Planalto (Fergagens) Ltda.
- Nº 28.736-67 — Maria Hilda Teles Ferreira.
- Nº 16.161-67 — Maria Madalena de Jesus Oliveira.
- Nº 28.492-67 — Goiás Refrigerantes S.A.
- Nº 28.054-67 — Maria do Carmo de Paula.
- Nº 30.038-67 — Maria Margarida Gesser.
- Nº 29.515-67 — Casa dos Tapetes Líder Ltda.
- Nº 6.856-67 — Organização Café Havai Ltda.
- Nº 4.158-67 — Vieira & Cia. Ltda.
- Nº 4.149-67 — Real Auto Peças Limitada.
- Nº 22.045-67 — Cofiba — Conser-tadora Fiel de Balanças Ltda.
- Nº 26.051-67 — Ludgren Irmãos Tecidos S.A.
- Nº 20.325-67 — Antônio Venâncio de Araujo.
- Nº 21.255-67 — Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa.
- Nº 3.786-67 — Resende & Cia. Limitada.
- Nº 19.227-67 — Ind. e Com. de Sacos de Papel Preferida Ltda.
- Nº 4.151-67 — Rápido Federal Viação Ltda.
- Nº 13.227-67 — Ubiratan Teixeira de Alencar.
- Nº 23.649-67 — Youssef Farid Yammine.
- Nº 22.720-67 — Sicab — Sociedade Industrial e Comercial Agro-Pastoril de Brasília Ltda.
- Nº 24.914-67 — Dionísio Miguel da Silva.
- Nº 27.907-67 — Carlos Ananias Barboza.
- Nº 28.612-67 — Hideo Umezu.
- Nº 20.837-67 — Iolanda Ribeiro de Albuquerque.
- Nº 22.061-67 — José Bezerra Leite.
- Nº 22.692-67 — Manoel Neves Vieira.
- Nº 22.704-67 — Nestor Borges de Menezes.
- Nº 32.650-67 — J. Nunes de Siqueira.
- Nº 28.623-67 — Hilton Carvalho.
- Nº 27.609-67 — Luiz Finore dos Santos.
- Nº 27.630-67 — Soabra — Sociedade Autofinanciadora do Brasil Limitada.
- Nº 28.223-67 — Lidônio de Souza Ribeiro.
- Nº 28.615-67 — Eduardo Faustino Gonçalves de Aguiar.
- Nº 28.620-67 — José Vieira Rosa.
- Nº 28.627-67 — Paulo Soares.
- Nº 30.309-67 — Madereira Ipê Limitada.
- Nº 7.543-67 — Maria Lindaiva Couto.
- Nº 20.863-67 — Clovis Lacerda Loiola.
- Nº 20.816-67 — Equipe — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
- Nº 27.559-67 — Maria Rosa de Faria.
- Nº 27.573-67 — Ivan Silva Araujo Ferreira.
- Nº 27.575-67 — Abder & Abder Limitada.
- Nº 27.580-67 — José J. Carneiro.
- Nº 27.582-67 — E. R. Rodrigues da Cunha.
- Nº 27.585-67 — Osvaldo Dias Duarte.
- Nº 5.354-67 — Geralda Silva.
- Nº 27.601-67 — CNC — Consórcio Nacional de Construções.
- Nº 27.603-67 — Enig — Engenharia de Instalações Gerais Limitada.
- Nº 28.621-67 — T. W. Lacerda —
- Nº 28.625-67 — Vicente Camilo Chaves.
- Nº 23.763-67 — Agência de Turismo Vasa Limitada.
- Nº 25.277-67 — Heber Maranhão Rodrigues.
- Nº 27.015-67 — Joaquim Sabino Cardoso.
- Nº 27.043-67 — Gob's Confecções Limitada.
- Nº 27.048-67 — Copiadora Exata Comércio e Representações Limitada.
- Nº 25.274-67 — Dionísio Miguel da Silva.
- Nº 22.031-67 — Engel — Engenharia Eletrônica Ltda.
- Nº 22.058-67 — Agroenge — Agropecuária e Engenharia Ltda.
- Nº 22.685-67 — Trevo Publicidade Limitada.
- Nº 22.696-67 — Paulo Aragão.
- Nº 23.740-67 — Siqueira & Companhia Ltda.
- Nº 27.587-67 — Móveis Canárias Limitada.
- Nº 17.012-67 — Valdenice Rodrigues Cerqueira.
- Nº 20.801-67 — Benjamin A. Madeira.
- Nº 20.805-67 — Miguel Pereira Bravo.
- Nº 22.030-67 — Rádio Servi-Son Ltda.
- Nº 27.057-67 — Construtora Sul Americana Comércio e Indústria Limitada. — "Consul".
- Nº 27.064-67 — José Rodrigues.
- Nº 27.069-67 — Yusuf Ahmad Yusuf Ahmad Hafii.
- Nº 27.548-67 — José Crispino.
- Nº 27.568-67 — L. Alves.
- Nº 27.056-67 — J. Lopes de Oliveira.
- Nº 27.059-67 — Asiz Jorge.
- Nº 27.560-67 — Aparecida Maria da Silva.
- Nº 27.595-67 — Decorealar — Representações de Persianas.
- Nº 27.597-67 — Leite Glória Limitada.
- Nº 27.612-67 — Walfredo Gomes Piedade.
- Nº 27.614-67 — Daniel Freire Brito.
- Nº 28.228-67 — Construtora Incon — Indústria & Comércio Ltda.
- Nº 28.230-67 — Eleuzipo Cruzeiro.
- Nº 28.234-67 — Pinturas Horizonte Ltda.
- Nº 28.617-67 — Carlos Ananias Barboza.
- Nº 28.616-67 — José Rodrigues Barboza.
- Nº 28.609-67 — Fajwel Lewkovicz.
- Nº 27.011-67 — Teto S. A. — Incorporação e Construções.
- Nº 27.019-67 — Sadallah Elias Nasser.
- Nº 27.020-67 — C. C. A. Cia. de Construções Associados.
- Nº 27.023-67 — G. Franca — Comércio e Representações.
- Nº 27.042-67 — A. G. Georgios Kindinis.
- Nº 27.039-67 — Euclides Paiva de Oliveira.
- Nº 27.041-67 — M. D. Anjos.
- Nº 27.054-67 — Antônio de Almeida Lopes.
- Nº 25.566-67 — Móveis Decorama Ltda.
- Nº 27.589-67 — Constantin A. Lefakis.
- Nº 24.732-67 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília.
- Nº 24.741-67 — J. B. de Oliveira.
- Nº 24.747-67 — Alice Borges de Jesus.
- Nº 25.273-67 — Alvaro da Silva.
- Nº 31.527-67 — Cecília R. L. Ribeiro.
- Nº 9.859-67 — Matos & Karim Limitada.
- Nº 13.799-67 — F. Dorrio Perez.
- Nº 25.136-67 — Jesus Marques de Oliveira.
- Nº 24.730-67 — Jesus Marques de Oliveira.
- Nº 28.623-67 — A Estudantil Limitada.
- Nº 30.295-67 — Nacional — Importação, Comércio e Indústria Limitada.
- Nº 30.298-67 — Luciano Rosito Coiro.
- Nº 22.058-67 — Agroenge — Agropecuária e Engenharia Ltda.
- Nº 22.685-67 — Trevo Publicidade Limitada.
- Nº 22.696-67 — Paulo Aragão.
- Nº 23.740-67 — Siqueira & Companhia Ltda.
- Nº 27.587-67 — Móveis Canárias Limitada.
- Nº 17.012-67 — Valdenice Rodrigues Cerqueira.
- Nº 20.801-67 — Benjamin A. Madeira.
- Nº 20.805-67 — Miguel Pereira Bravo.
- Nº 22.030-67 — Rádio Servi-Son Ltda.
- Nº 27.057-67 — Construtora Sul Americana Comércio e Indústria Limitada. — "Consul".
- Nº 27.064-67 — José Rodrigues.
- Nº 27.069-67 — Yusuf Ahmad Yusuf Ahmad Hafii.
- Nº 27.548-67 — José Crispino.
- Nº 27.568-67 — L. Alves.
- Nº 27.056-67 — J. Lopes de Oliveira.
- Nº 27.059-67 — Asiz Jorge.
- Nº 27.560-67 — Aparecida Maria da Silva.
- Nº 27.595-67 — Decorealar — Representações de Persianas.
- Nº 27.597-67 — Leite Glória Limitada.
- Nº 27.612-67 — Walfredo Gomes Piedade.
- Nº 27.614-67 — Daniel Freire Brito.
- Nº 28.228-67 — Construtora Incon — Indústria & Comércio Ltda.
- Nº 28.230-67 — Eleuzipo Cruzeiro.
- Nº 28.234-67 — Pinturas Horizonte Ltda.
- Nº 28.617-67 — Carlos Ananias Barboza.
- Nº 28.616-67 — José Rodrigues Barboza.
- Nº 28.609-67 — Fajwel Lewkovicz.
- Nº 27.011-67 — Teto S. A. — Incorporação e Construções.
- Nº 27.019-67 — Sadallah Elias Nasser.
- Nº 27.020-67 — C. C. A. Cia. de Construções Associados.
- Nº 27.023-67 — G. Franca — Comércio e Representações.
- Nº 27.042-67 — A. G. Georgios Kindinis.
- Nº 27.039-67 — Euclides Paiva de Oliveira.
- Nº 27.041-67 — M. D. Anjos.
- Nº 27.054-67 — Antônio de Almeida Lopes.
- Nº 25.566-67 — Móveis Decorama Ltda.
- Nº 27.589-67 — Constantin A. Lefakis.
- Nº 24.732-67 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília.
- Nº 24.741-67 — J. B. de Oliveira.
- Nº 24.747-67 — Alice Borges de Jesus.
- Nº 25.273-67 — Alvaro da Silva.
- Nº 31.527-67 — Cecília R. L. Ribeiro.
- Nº 9.859-67 — Matos & Karim Limitada.
- Nº 13.799-67 — F. Dorrio Perez.
- Nº 25.136-67 — Jesus Marques de Oliveira.
- Nº 24.730-67 — Jesus Marques de Oliveira.
- Nº 28.623-67 — A Estudantil Limitada.
- Nº 30.295-67 — Nacional — Importação, Comércio e Indústria Limitada.
- Nº 30.298-67 — Luciano Rosito Coiro.
- Nº 30.299-67 — Sang Soo Yun.
- Nº 30.302-67 — Carlos José dos Santos Silva.
- Nº 30.314-67 — A. Soares de Oliveira.
- Nº 30.319-67 — Francisco Chaves do Nascimento.
- Nº 30.338-67 — Rita Milair Dantas Credmann.
- Nº 31.463-67 — Organização Lotérica Ltda.
- Nº 31.514-67 — Mecânica Rio Minas Ltda.
- Nº 31.226-67 — Adelita Cabral Gadioli dos Santos.
- Nº 29.432-67 — Discopal — Distribuidora Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
- Defiro. Apresente o comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente. A Seção de Inscrições e Anotações para anotar e expedir o Alvará.
- Alvará de Licença:
- Nº 39.299-67 — B. Nascimento & B. Araújo Ltda.
- Nº 27.045-67 — Maria de Sena Ribeiro.
- Nº 27.576-67 — Abder & Abder Limitada.
- Nº 18.924-67 — Maria das Graças de Jesus Souza.
- Nº 18.896-67 — Roquelino da Silva.
- Nº 11.857-67 — A. T. Souza.
- Nº 27.409-67 — Ermelindo Alves
- Nº 24.265-67 — Juarez Araújo Carvalho
- Nº 14.675-67 — Ari Góes de Paula
- Nº 13.804-67 — Margita Dezi
- Nº 32.565-67 — Manoel Xavier da Gama
- Nº 32.160-67 — Companhia Brasileira de Alimentos — Cobal
- Nº 32.553-67 — José Benedito Sobrinho
- Nº 32.349-67 — Manoel Pedroza Santiago
- Nº 32.562-67 — Ormindia Carneiro de Souza
- Nº 05.441-67 — Habil S. Chater
- Nº 28.232-67 — Roberto Correa da Trindade
- Nº 28.233-67 — Alcides Tavares Câmara
- Nº 27.017-67 — Zuppa Engenharia e Construção Ltda.
- Nº 17.308-67 — Euclides Maciel
- Nº 14.674-67 — Hélio Sasaki
- Nº 28.563-67 — Galvão Pereira
- Nº 31.467-67 — Francisco C. da Silva
- Nº 16.388-67 — V. Freitas de Souza
- Nº 31.471-67 — Maisé da Silva Bonfim
- Nº 11.926-67 — José Antônio de Lima
- Nº 28.231-67 — João Chagas Filho
- Nº 27.021-67 — Francisca Jandira Ribeiro da Silva
- Nº 16.735-67 — Husein Shuber Abdel Qader
- Nº 29.584-67 — Auto Posto Cascão Ltda.
- Nº 24.724-67 — Renovadora de Pneus Careca Ltda.
- Nº 24.736-67 — Reginaldo Severino Neves.
- Nº 27.051-67 — Efigênia Teresinha de Oliveira
- Nº 30.292-67 — Alzira Alves de Carvalho
- Nº 30.301-67 — Osório Fernandes da Cruz
- Nº 30.343-67 — Manoel Pedroza Santiago
- Nº 30.348-67 — Nazira Elias Rocha
- Nº 30.364-67 — José Barbosa

Nº 27.629-67 — Kamel Mahmoud Hammad  
 Nº 28.893-67 — Abdias Pontes de Aguir  
 Nº 18.910-67 — J. Barros & Cia. Ltda.  
 Nº 22.595-67 — Farmácia Brasil Ltda.  
 Nº 24.759-67 — Yaeko Fujiwara  
 Nº 27.022-67 — Sebastião da Luz Simões de Lima  
 Nº 27.065-67 — Indústria Brasileira de Embalagens Ltda "Ibel"  
 Nº 28.614-67 — Ferreira & Gomes Limitada  
 Nº 30.300-67 — Galvão Pereira  
 Nº 30.311-67 — Móveis Decorama Ltda.  
 Nº 30.357-67 — Idelbrando David de Souza  
 Nº 31.468-67 — Deusdete Pereira Santos  
 Nº 30.350-67 — F. de Freitas.  
 Indefiro. A Seção de Inscrições e Anotações para anotar.  
 Baixa de Inscrição  
 Nº 32.666-67 — Graccho F. de Almeida  
 Nº 22.877-67 — Cristovam da Fonseca e Souza  
 Nº 29.915-67 — I. D. de Souza  
 Nº 06.523-67 — Abreu & Oliveira Ltda.  
 Nº 26.257-67 — Naumann Gepp S/A Ind. e Comércio  
 Nº 33.159-67 — Cavalcante & Alves Ltda.  
 Nº 33.144-67 — Maria de Lourdes Homem da Costa  
 Nº 28.721-67 — Júlio Cesar Jara & Cia. Ltda.  
 Nº 28.318-67 — Yolanda Alves Rodrigues  
 Nº 28.086-67 — Osvaldo Dias Duarte  
 Nº 31.332-67 — Rosa de Canaan Ribeiro Fialho  
 Nº 30.371-67 — Disbramaq — Máquinas e Equipamentos para Escritórios Ltda.  
 Nº 31.331-67 — Manoel Neves Vieira  
 Nº 32.972-67 — Joaquim Branco Juliano  
 Nº 16.071-67 — João Meire de Souza e Silva  
 Nº 26.968-67 — Maria Viumacy Ribeiro Neto  
 Nº 22.400-67 — Felício de Lúcia Neto  
 Nº 26.972-67 — Aguiar & Alves Ltda.  
 Nº 27.495-67 — Sociedade de Pinturas e Decorações Alvorada Ltda.  
 Nº 29.047-67 — Eduardo P. Perez  
 Nº 22.741-67 — Rodrigues & Cia. Ltda.  
 Nº 28.118-67 — Alderido Barreto Borges  
 Nº 27.802-67 — Jairo Caetano do Carmo & Cia. Ltda.  
 28.253-67 — Carlos Almeida Pimpão  
 Nº 31.247-67 — Benedito Gomes de Queiroz  
 Nº 25.086-7 — Maria Meroedez Browne  
 Nº 28.441-67 — Samuel de Azevedo  
 Nº 22.742-67 — Rodrigues & Cia. Ltda.  
 Defiro. A Seção de Inscrições e Anotações para mandar proceder à Baixa da inscrição e ao encerramento dos livros, em que as medidas importem na quitação de tributos que forem devidos.

Baixa de Inscrição  
 Nº 16.411-67 — José Miranda de Souza  
 Nº 17.754-67 — Laurindo Dinia Pompeo da Silva  
 Nº 51.892-67 — Homeria Maria Fernandes

Nº 15.263-67 — Gaspar Ferreira de Oliveira  
 Nº 17.249-67 — Edmur Lavezzo  
 Nº 10.411-67 — Abrão Ramos Gebirim  
 Nº 17.476-67 — Francisca Eufrazia de Azevedo  
 Nº 16.0000-67 — Muhammad Has-hen Mustafá Ismail  
 Nº 06.690-67 — Saleh Abdel Qader Muhid Aisha  
 Nº 12.239-67 — Maria da Glória Gomes Teixeira  
 Nº 11.213-67 — Maria Antônia dos Reis Silva  
 Nº 12.263-67 — Nancy Souza Teixeira Neves  
 Nº 22.839-67 — Oliveira & Brandão Ltda.  
 Nº 16.130-67 — Pedro C. da Costa  
 Promova o pagamento do débito apurado, já inscrito em Dívida Ativa. A Seção de Inscrição e Anotações para proceder ao Cancelamento da inscrição e ao encerramento dos livros sem que as medidas importem na quitação de tributos que forem devidos.  
 Uso de Registradora  
 Nº 16.295-67 — Cerealista Ribeiro Ltda.  
 Nº 16.296-67 — Cerealista Ribeiro Ltda.  
 Nº 17.757-67 — Cerealista Ribeiro Ltda.  
 Nº 25.258-67 — Cerealista Ribeiro Ltda.  
 Indefiro. A Seção de Inscrições e Anotações para anotar.

**SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1967**

O Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 2.º do Decreto n.º 403, de 27 de abril de 1965 e, observando o disposto na Portaria n.º 22, de 29 de janeiro de 1965, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, resolve:  
 Nº 10 — Designar Reinaldo Hermedo Poersch, Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, símbolo FC-3, matrícula número 9.110 para, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tratar de assuntos de interesse desta Secretaria, junto a Estação Rodoviária Nôvo Rio.  
 Nº 30 — Designar Paulo Ferro Costa, Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Públicos, desta Secretaria, símbolo FC-3, matrícula número 1.825 para, no período de 19-11 a 25-11 do corrente ano, tratar de assuntos de interesse desta Pasta, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — *Jofre Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos

**Departamento de Tráfego e Concessões**

**ORDEM DE SERVIÇO "E" Nº 5-67-DTC**

O Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos, da Prefeitura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 § 1º Letra a do Decreto "N" número 642, de 7 de agosto de 1967, resolve: aplicar ao permissonário Hélio de Souza França, portador da concessão nº 749, a pena de suspensão da referida concessão por 3 (três) dias, a contar desta data, por haver transgredido o artigo 9º, do Decreto "N" nº 642, de 7 de agosto de 1967.  
 Brasília, 17 de novembro de 1967.  
 — *Adeildo Viegas de Lima*, Diretor do Departamento de Tráfego e Concessões (Substituto).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 38.ª Sessão Especial, realizada a 31 de outubro último, e de acordo com a determinação contida no art. 28 parágrafo único, do Decreto número 60.091, de 18.1.67, conforme processo n.º 1.149-67-STC, resolve:  
 Nº 122 — Excluir do relacionamento constante da Portaria n.º 35-67, os servidores abaixo relacionados:

Nome — Cargo e Nivel  
 Antônio Canuto da Silva — Motorista, 8.  
 Ary Penna Silva — Motorista, 8.  
 Arivaldo Alves de Castro — Motorista, 8.  
 Francisco José Guimarães Neto — Motorista, 8.  
 Geraldo José de Araújo Lima — Motorista, 8.  
 Israel Pereira da Silva — Motorista, 8.  
 Osvaldo Salgado — Motorista, 8.  
 Outrossim, declara cessar, a partir de 1.º do corrente, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos servidores, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28 do supracitado Decreto n.º 60.091-67.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 38.ª Sessão Especial, realizada a 31 de outubro último, observadas as regras do Decreto federal n.º 59.835-66 e as bases fixadas no Decreto "N" número 662-67, conforme proc. n.º 1.149-67-STC, resolve:

Nº 123 — Conceder, a partir de 1.º do corrente, aos motoristas da Secretaria desta Corte, abaixo relacionados, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09

**TÊRMINOS DE CONTRATO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS Companhia Urbanizadora da Nova Capital**

*Térmo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para construção, por esta, para o primeiro, de diversas obras da Secretaria de Educação e Cultura, em Brasília, Distrito Federal.*

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, presentes o Excelentíssimo Senhor Professor Ivan Luz, brasileiro, casado, advogado e professor, residente e domiciliado nesta cidade, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Sr. Prefeito, expressamente exarada no Processo nº 34.036-67, neste ato e instrumento designado apenas Distrito Federal e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil neste ato e instrumento designada simplesmente NO-

do Orçamento vigente, de acordo com o seguinte discriminação:

Nome — Cargo e Nivel — Gratificação Mensal  
 Antônio Canuto da Silva — Motorista, 8 — 200,00.  
 Ary Penna Silva — Motorista, 8 — 150,00.  
 Arivaldo Alves de Castro — Motorista, 8 — 150,00.  
 Francisco J. G. Neto — Motorista, 8 — 200,00.  
 Israel Pereira da Silva — Motorista, 8 — 150,00.  
 Osvaldo Salgado — Motorista, 8 — 200,00.  
 Geraldo José A. Lima — Motorista, 8 — 200,00.  
 Soma — 1.250,00.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 38.ª Sessão Especial, realizada a 31 de outubro último, conforme processo n.º 1.149-67-STC., resolve:

Nº 124 — Retificar, em parte, a Portaria n.º 112 de 28 de setembro de 1967, que concedeu a José Pinto Osório, Motorista da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, à disposição deste Tribunal, sem ônus para a TCB, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros novos) para o fim de elevar referida gratificação, para NCr\$ 389,50 (trezentos e oitenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), mensal.

Nº 125 — Atendendo à necessidade de estabelecer sistema de trabalho uniforme para os servidores da Casa e de retribuir, consequentemente, o tempo de trabalho que exceda a jornada normal, conceder, a partir de 1.º do corrente, a João Gomes Xavier, à disposição deste Tribunal, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09, do orçamento vigente, sujeitando-o ao mesmo regime e horário de trabalho dos servidores da Corte, que tenham iguais atribuições. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente em exercício.

**TÊRMINOS DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Companhia Urbanizadora da Nova Capital**

VACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1965, e autorizada dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 483ª sessão, realizada em 4 de outubro de 1967, resolvem firmar o presente Convênio para regular a construção, pela NOVACAP, de diversas obras da Secretaria de Educação e Cultura, conforme indicação desta, em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições:

*Cláusula Primeira* — O Distrito Federal, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a execução de diversas obras da Secretaria de Educação e Cultura, em Brasília, a seguir mencionadas:

- 1) Pavilhão de Artes Industriais, vestiários para educação física e cantina no ginásio do Plano Piloto;
- 2) Interligação coberta dos blocos do colégio do Setor Leste;
- 3) Pavilhão de Práticas Educativas do Colégio de Planaltina;
- 4) Construção de vestiários e quadra de esportes no Colégio do Gama;
- 5) Construção de vestiários e quadra de esportes no Ginásio do Cruzeiro.

*Cláusula Segunda* — O Distrito Federal fará a indicação dos locais onde deverão ser construídas as obras mencionadas na cláusula anterior, e fornecerá à NOVACAP os projetos

das obras executadas pela Coordenação de Urbanização e Arquitetura da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, completos e devidamente aprovados.

**Cláusula Terceira** — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos). Os fundos para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento serão procedentes dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio — Recursos Globalizados 1965-66, com as seguintes dotações iniciais para cada obra:

- 1) Pavilhão de Artes Industriais — NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos);
- 2) Interligação Coberta dos Blocos do Colégio Setor Leste — NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos);
- 3) Pavilhão de Prática Educativas — Colégio Planaltina — NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos);
- 4) Vestiário e quadra de esporte — Colégio do Gama — NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos);
- 5) Vestiário e quadra de esportes — Colégio do Cruzeiro — NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

**Cláusula Quarta** — A importância supra de NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos), para atender as despesas referidas na Cláusula Terceira, serão entregues à NOVACAP, após a publicação deste Convênio, no *Diário Oficial* da União.

**Cláusula Quinta** — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

**Cláusula Sexta** — Para a realização das obras de construção a que se refere a Cláusula Primeira, a NOVACAP poderá contratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecendo as normas vigentes na NOVACAP para este fim.

**Cláusula Sétima** — O Distrito Federal dará, sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa Empresa por força do presente Convênio, por intermédio de representantes credenciados.

**Cláusula Oitava** — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do § 2º do Art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Cláusula Nona** — O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

**Cláusula Décima** — A NOVACAP dará início imediatamente das obras, iniciando a sua execução em prazo nunca superior a três meses.

**Cláusula Décima Primeira** — A complementação dos recursos necessários à execução total das obras será parte integrante a um Termo Aditivo ao presente Convênio.

**Cláusula Décima Segunda** — A NOVACAP prestará contas ao Distrito Federal através de sua Secretaria de Educação e Cultura das importâncias que lhe forem entregues, uma vez terminada a execução deste Convênio.

**Cláusula Décima Terceira** — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e convenientes, assinam o presente Termo, lavrado em livro próprio, da 1ª

Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias dactilográfadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas e a todos o ato presentes, é assinado pelas partes já nomeadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal. — *Ivan Luz*; pela NOVACAP. — *Rogério de Freitas Cunha*;

Testemunhas: Manoel César Neto e Maria Ângela de Godoi.

Brasília, 10 de novembro de 1967. — *Dorothy Prescott*, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

**Termo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para construção, por esta, para o primeiro, de 20 Salas de Aula na Cidade Satélite de Taguatinga, Distrito Federal.**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Sr. Professor Ivan Luz, brasileiro, casado, advogado e professor, residente e domiciliado nesta cidade, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Sr. Prefeito, expressamente emanada no Processo nº 34.035-67, neste ato e instrumento designado apenas Distrito Federal e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representado na qualidade de seu Superintendente, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 483ª sessão, realizada em 4 de outubro de 1967, resolvem firmar o presente Convênio para regular a construção, pela NOVACAP, de 20 (vinte) salas de aula na Cidade Satélite de Taguatinga, para a Secretaria de Educação e Cultura, conforme indicação desta, em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — O Distrito Federal por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP a construção de vinte (20) salas de aula na Cidade Satélite de Taguatinga, para a Secretaria de Educação e Cultura, em Brasília.

**Cláusula Segunda** — O Distrito Federal fornecerá à NOVACAP, os projetos das obras, executados pela Coordenação de Urbanização e Arquitetura da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, completos e devidamente aprovados, assim como fará a indicação dos locais onde deverão ser construídas as referidas salas de aula.

**Cláusula Terceira** — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos). Os Fundos para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento são procedentes dos recursos do Salário-Educação 1965-66-67 — Quotas regionais.

**Cláusula Quarta** — A importância supra de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), para atender as despesas referidas na Cláusula Terceira, serão entregues à NOVACAP, após a publicação deste Convênio no *Diário Oficial* da União.

**Cláusula Quinta** — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

**Cláusula Sexta** — A construção das salas de aula, objeto do presente instrumento será feita mediante o fornecimento ao Distrito Federal, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços, através da Divisão de Conservação e Reparos do Departamento de Edificações da NOVACAP.

**Cláusula Sétima** — O Distrito Federal, dará, sempre que solicitado, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo desta Empresa por força do presente Convênio, por intermédio de representantes credenciados.

**Cláusula Oitava** — As vinte (20) salas de aula a serem construídas serão relacionadas pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com a sua necessidade, tendo em vista que cinco escolas de 4 (quatro) salas serão aumentadas para 8 (oito) salas cada uma.

**Cláusula Nona** — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do § 2º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Cláusula Décima** — O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

**Cláusula Décima Primeira** — A NOVACAP dará início imediato às obras iniciando a sua execução em prazo nunca superior a (3) três meses.

**Cláusula Décima Segunda** — No caso de ser o preço dos serviços estipulados na Cláusula Primeira, maior ou menor do que o valor estimado do presente Convênio, lavrar-se-á termo aditivo respectivo.

**Cláusula Décima Terceira** — A NOVACAP prestará contas ao Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, das importâncias que lhe forem entregues, uma vez terminada a execução deste Convênio.

**Cláusula Décima Quarta** — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro Foro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e convenientes, assinam o presente Termo, lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas sete (7) cópias dactilográfadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas e a todo o ato presentes, é assinado pelas partes já nomeadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal. — *Ivan Luz*; pela NOVACAP. — *Rogério de Freitas Cunha*;

Testemunhas: Manoel César Neto e Maria Ângela de Godoi.

**Termo de convênio celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesses Social — "SHIS" — e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na forma abaixo:**

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Dr. Domingos Rodrigues Malheiros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Superintendente da Sociedade de Habitações de Interesses Social, neste ato e instrumento designada apenas SHIS e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — concessionária dos Serviços de Energia do Distrito Fe-

deral nos termos do Decreto número 45.410 de 12-2-59 neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede no Setor Bancário-Norte, em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 591ª e 486ª Sessões, realizadas em 7 de novembro e 8 de novembro de 1967, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio para regular a construção pela NOVACAP, da Rede Elétrica do (S.R.I.A.), em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira** — A SHIS por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP por intermédio de seu Departamento Especializado — Departamento de Força e Luz (D.F.L.) a execução das obras da Rede Elétrica, destinada ao S.R.I.A., em Brasília, Distrito Federal.

**Segunda** — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) para material e NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) pela verba "Extensão da Rede Elétrica de Brasília", correspondente ao exercício de 1968 e constante do orçamento da NOVACAP.

**Terceira** — As despesas com o cumprimento do presente Convênio correrão a conta da "SHIS" no valor de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) por verba específica constante do financiamento a ela concedido pelo Banco Nacional de Habitação (B.N.H.) e a conta da "NOVACAP" no valor de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) pela verba "Extensão da Rede Elétrica de Brasília", correspondente ao exercício de 1968 e constante do orçamento da "NOVACAP".

**Quarta** — A NOVACAP, para maior brevidade da execução do serviço, fica autorizada a aproveitar a Concorrência Pública nº 018-67-CPC-1, realizada em 13 de setembro de 1967, pelo D.F.L. e destinada à aquisição do material objeto deste Convênio, a qual será homologada por ambas as partes.

**Quinta** — Para realização das obras a que se refere a cláusula Primeira a NOVACAP contratará com terceiros ou executará diretamente as mesmas obedecendo as normas vigentes para este fim, na forma prevista no Artigo 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, inclusive as ressalvas previstas nas letras a e b do mesmo artigo e a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

**Sexta** — Os faturamentos serão feitos, diretamente à NOVACAP aos cuidados do seu Departamento Especializado — D.F.L. e depois de devidamente processado, vistoriado e liberado serão até o montante de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) encaminhados a SHIS para pagamento e quanto ao saldo será liquidado pela própria NOVACAP.

Parágrafo único. Para os materiais pagos pela SHIS por força deste Convênio fica desde já acertado entre as partes que os mesmos constituirão depois de instalados patrimônio da NOVACAP, sem qualquer indenização.

**Sétima** — A SHIS dará, sempre que solicitada, sua assistência a NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo da NOVACAP por força do presente Convênio.

**Oitava** — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos termos do § 2º do Art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Nona** — O prazo de vigência do presente Convênio será de 2 (dois) anos, contados da data de sua pu-

blicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

**Décima** — A NOVACAP dará início imediato às obras iniciando a sua execução em prazo nunca superior a 3 (três) meses.

**Décima Primeira** — A execução do presente Convênio obedecerá, em tudo que for aplicável, ao disposto no ato nº 1, de 8-8-1962 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Décima Segunda** — Se os preços dos materiais convencionados ultrapassarem o valor previsto na cláusula Terceira, isto é, NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), a conclusão dos serviços ficará na dependência da suplementação das verbas destinadas ao seu custeio, incumbida a SHIS de obter a dita suplementação.

**Décima Terceira** — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram dactilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 17 de novembro de 1967. — Pela NOVACAP Rogério de Freitas Cunha. — Pela SHIS Domingos Rodrigues Malheiros.

Testemunhas: *Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe.* — *Gontron Magalhães.*

**Térmo de convênio celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social — SHIS — e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — na forma abaixo.**

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Dr. Domingos Rodrigues Malheiros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, Superintendente da Sociedade de Habitações de Interesse Social, neste ato e instrumento designada apenas SHIS, e o Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 591ª e 486ª Sessões, realizadas em 7 de novembro de 1967 e 8 de novembro de 1967, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio para regular a administração ou execução pela NOVACAP, dos serviços de Urbanização — Terraplanagem do S.R.I.A., em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — A SHIS, por este ato e instrumento, incumbida a NOVACAP de administrar com todos os poderes ou executar diretamente as obras de Urbanização — Terraplanagem do S.R.I.A., em Brasília, Distrito Federal.

**Cláusula Segunda** — O projeto, plantas, especificações e detalhes se-

rão realizados pela NOVACAP e aprovados pela SHIS.

**Cláusula Terceira** — O valor do presente Convênio é de NCr\$ ..... 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos).

**Cláusula Quarta** — As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1967, correrão à conta da dotação constante da SHIS referente ao financiamento do Banco Nacional de Habitação (B.N.H.) para este fim, na importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), e no exercício seguinte (1968) as despesas serão atendidas com os recursos da SHIS provenientes do financiamento do Banco Nacional de Habitação para os serviços de infraestrutura no valor de NCr\$ ..... 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros novos).

**Cláusula Quinta** — Os pagamentos serão efetuados diretamente pela SHIS, contra apresentação das faturas emitidas ou visadas pela ..... NOVACAP quando forem de terceiros, ficando a própria SHIS como única responsável pelos pagamentos dos serviços constantes do presente convênio.

**Cláusula Sexta** — A SHIS dará, sempre que solicitada, sua assistência à NOVACAP e fiscalizará a execução dos serviços e obras administradas ou executadas diretamente pela ..... NOVACAP por força do presente convênio, por intermédio de representantes credenciados.

**Cláusula Sétima** — Para a realização das obras a que se refere a Cláusula Primeira, a NOVACAP contratará com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecendo as normas vigentes na NOVACAP para esse fim, e a forma prevista no art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas letras a e b do mesmo artigo e a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

Parágrafo único. A NOVACAP não cobrará da SHIS a título de indenização por serviços de administração.

**Cláusula Oitava** — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do § 2º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Cláusula Nona** — O prazo de vigência do presente convênio será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

**Cláusula Décima** — A NOVACAP dará início imediato aos estudos e planejamentos das obras, iniciando a sua execução em prazo nunca superior a 3 (três) meses.

**Cláusula Décima Primeira** — A execução do presente convênio obedecerá, em tudo o que for aplicável, ao disposto no ato nº 1, de 8.8.1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Segunda** — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na Cláusula Terceira, isto é, NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação, das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbida a SHIS de obter dita suplementação.

**Cláusula Décima Terceira** — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram dactilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 17 de novembro de 1967. Pela NOVACAP: *Rogério de Freitas*

*Cunha.* — Pela SHIS: *Domingos Rodrigues Malheiros.* — Testemunhas: *Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe* — *Gontron Magalhães.*

**Térmo aditivo ao convênio celebrado em 29 de agosto de 1966, entre o Ministério das Relações Exteriores e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, NOVACAP, para conclusão, pela segunda, para o primeiro, dos edifícios necessários à sua instalação, em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo.**

O Ministério das Relações Exteriores, representado neste ato pelo seu Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador José de Magalhães Pinto, e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, Superintendente e representante, neste ato, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, simplesmente designada NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, Edifício "Novacap", na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização da Diretoria da NOVACAP, em sua 590ª Sessão, realizada em 1 de novembro de 1967, "ad referendum" do Egrégio Conselho de Administração, e de acordo com o que consta do processo nº 39.608-67-NOVACAP, têm entre si justo e avençado o aditamento ao convênio firmado em 29 de agosto de 1966, visando a conclusão dos edifícios necessários à instalação definitiva do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, Distrito Federal, alterando somente a sua Cláusula Décima, a qual passa a ter a seguinte redação em substituição à primitiva.

**Cláusula Primeira (Décima)** — O prazo para conclusão dos serviços objeto do convênio principal, firmado em 29 de agosto de 1966, fica prorrogado até 6 (seis) de novembro de 1968.

**Cláusula Segunda** — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, firmado em 29 de agosto de 1966.

E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Brasília, 3 de novembro de 1967. Pela NOVACAP: *Rogério de Freitas Cunha.* — Pelo Ministério das Relações Exteriores: *José de Magalhães Pinto.* — Testemunhas: *Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe* — *Wladimir do Amaral Murinho.*

## EDITAIS E AVISOS

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubiarajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão da Junta a realizar-se dia 28 de novembro (Terça-feira), às 16,30 horas, o feito seguinte:

Recurso "ex officio" nº 96-67. Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrida: Academia Brasileira de Bilhar Ltda.

Relator: Juiz Léo Sebastião David. Secretária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 23 de novembro de 1967. — *Sebastião dos Santos Botelho*, Assistente da Junta

# AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SÓCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

---

---

---

Preço: NCr\$ 0,65

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do DIN**

**PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,20**